



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 022 , DE 11 DE MARÇO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), alocados no elemento de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressaltamos que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 e criar elemento de despesa de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de despesa para o atendimento de despesas correntes e criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES. ✓

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados. ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II ✓		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES ✓			
1712.103051247.2794	Supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental ✓	3390.1400 ✓	12 ✓	160.000,00 ✓
		3390.3000 ✓	12 ✓	28.576,00 ✓
1712.103051247.2796	Capacitação de recursos na área de vigilância epidemiológica ✓	3390.3000 ✓	12 ✓	50.000,00 ✓
		3390.3900 ✓	12 ✓	80.000,00 ✓
1712.103051247.2798	Atendimento a população com medicamento de malária ✓	3390.3000 ✓	12 ✓	98.500,00 ✓
1712.103051247.2801	Implantação e implementação de serviços de atenção especializados ✓	3390.3000 ✓	12 ✓	16.462,00 ✓
		3390.3900 ✓	12 ✓	16.462,00 ✓
TOTAL				450.000,00 ✓



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I ✓		REDUZ SUPLEMENTAR
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.101220000.0179	Fundo Estadual de Saúde – FES ✓ Apoio as entidades públicas e filantrópicas ✓	4440.4200 ✓	12 ✓	450.000,00 ✓
			TOTAL	450.000,00 ✓

OK



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 038/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.

Deputado Carfão de Oliveira
Presidente

RECEBIDO NA COTEL
Em 19/04/04
Horas 17:20
Por LENE



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e criar elemento de despesa em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES.

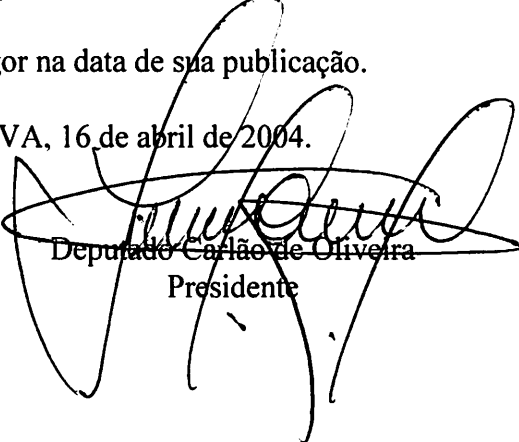
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes e criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.103051247.2794	Supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental	3390.1400	12	160.000,00
		3390.3000	12	28.576,00
1712.103051247.2796	Capacitação de recursos na área de vigilância epidemiológica	3390.3000	12	50.000,00
		3390.3900	12	80.000,00
1712.103051247.2798	Atendimento a população com medicamento de malária	3390.3000	12	98.500,00
1712.103051247.2801	Implantação e implementação de serviços de atenção especializados	3390.3000	12	16.462,00
		3390.3900	12	16.462,00
		TOTAL		450.000,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	Fundo Estadual de Saúde – FES			
1712.101220000.0179	Apoio às entidades públicas e filantrópicas	4440.4200	12	450.000,00
		TOTAL		450.000,00